



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- L E I Nº014/88, D E 02 D E S E T E M B R O D E 1 988 -

CONCEDE REAJUSTE AOS INATIVOS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E
SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

ARTº 1º - São majorados em 55% (Cinquenta e cinco por cento) os proventos dos inativos da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na majoração prevista neste artigo, será tomado por base para cálculos, os proventos do mês de agosto, já reajustado pela URP.

ARTº 2º - Na aplicação desta Lei, serão eliminados os centavos.

ARTº 3º - A despesa correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

ARTº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/08/88.

ARTº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBRO DE 1 988.


NILO GUZZO

-PREFEITO MUNICIPAL-